

ESTATUTO DA ASMUBE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM - ASMUBE MODIFICADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins.

Art. 1º - A Associação dos Servidores Municipais de Betim - ASMUBE, fundada em 27/04/1985, com sede e foro no Município de Betim, Rua Vicência Maria de Jesus, nº 387, Bairro Cidade Jardim, em Betim/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.134.725/0001-09, e que, nos termos da legislação vigente, quanto a sua organização e funcionamento, goza de autonomia administrativa e política, sendo uma associação civil de direito privado com finalidade não econômica e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e com prazo indeterminado de duração, na forma deste Estatuto.

Art. 2º - A ASMUBE tem como objetivos:

- I. Congregar, coordenar, defender e representar seus Associados visando o atendimento de todas as metas de interesse comuns, na forma desse Estatuto;*
- II. Promover a solidariedade e harmonia e fomentar o conagração entre os Associados, dependentes e familiares, a Administração Municipal e autoridades constituídas pelo poder público municipal, disseminando o espírito associativo e proporcionando, sempre, um clima de cordialidade, respeito e solidariedade mútua;*
- III. Promover o desenvolvimento intelectual e cultural de seus Associados e familiares, inclusive através de cursos de especialização;*
- IV. Promover encontros sociais, artísticos, culturais e esportivos;*
- V. Promover o aperfeiçoamento do nível profissional dos Associados;*
- VI. Promover programas de educação e qualificação;*
- VII. Incentivar a compra de material escolar disponibilizando-o aos Associados através de parcelamento;*
- VIII. Empreender esforços para disponibilizar bolsa de estudo aos seus Associados;*
- IX. Fomentar programas especiais cooperativos para aquisição de produtos de vestuário, bens de consumo, alimentos e medicamentos;*
- X. Planificar o financiamento de casa própria;*
- XI. Fomentar programas especiais tais como de seguro social e de complementação previdenciária;*
- XII. Realizar, dentro das possibilidades, empréstimos normais ou de urgência, diretamente, ou através de convênios com entidades financeiras de comprovada idoneidade e conceito, bem como celebrar convênios com instituições financeiras para emissão de cartões de créditos aos Associados, com consignação em folha de pagamento;*
- XIII. Representar o quadro social perante autoridades ou órgãos da direção municipal;*
- XIV. Celebrar convênio ou contrato com associações congêneres ou que prestem serviços de interesse dos Associados, bem como, com empresa pública ou privada;*

XV. Defender os interesses dos Associados em seus direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos quais sejam titulares;

XVI. Incentivar a prática desportiva, com organização de torneios de esporte amador, através de convênios com entidades desportivas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

XVII. Instituir programa que vise e possibilite a criação de creche, escola, sede campestre e outros benefícios sociais aos Associados;

XVIII. Disponibilizar ao Associado, de acordo com suas possibilidades e disponibilidades, os seguintes benefícios:

a) Assistência médica, odontológica, farmacêutica, laboratorial, psicológica, social e jurídica;

b) Convênio com hospitais, clínicas ou planos de saúde, através dos quais sejam disponibilizados atendimento, internação e tratamento, com pagamento feito de forma parcelada e com desconto em folha;

c) Convênio com laboratórios farmacêuticos que disponibilizem medicamentos para posterior reembolso em folha de pagamento;

d) Convênio com escolas profissionalizantes;

e) Convênio com livrarias e papelarias;

f) Convênio com empresas de transporte coletivo, visando obter descontos especiais em passagens para seus Associados estudantes;

g) Convênio com funerárias, visando obtenção de abatimento nos preços desses serviços, além do pagamento parcelado, com desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Deveres e Direitos.

Art. 3º - O quadro de Associados da ASMUBE é constituído pelas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores;

II. Associados Efetivos;

III. Associados Dependentes;

IV. Associados Beneméritos;

V. Associados Contribuintes/Conveniados;

VI. Associados empregados da Entidade, enquanto vinculados à ASMUBE nesta condição;

VII. Associados Transitórios.

§1º. É Associado Fundador aquele que tenha participado dos atos de criação da Associação ou assinado a ata de posse da primeira Diretoria.

§2º. É Associado Efetivo aquele Servidor Público do Município de Betim lotado em cargo de carreira, aposentado ou pensionista e aquele que exerce atividade típica do serviço público, criada por lei, assim considerados os agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias e todo aquele que exercer em caráter definitivo função inerente.

§3º. É Associado Dependente o cônjuge ou companheiro, devidamente comprovado, o filho menor de 21 anos e o maior, havido como especial, bem como os pais do Associado.

§4º. É Associado Benemérito a pessoa que tiver prestado relevantes serviços à ASMUBE. Compete à Diretoria titular o Associado, com registro na ata da reunião que deliberar pela concessão. Essa titularização se dará por indicação dos membros da Diretoria e por decisão da maioria.

§5º. É Associado Contribuinte/Conveniado aquele que esteja legalmente vinculado às pessoas jurídicas conveniadas com a ASMUBE, na qualidade de empregado, associado ou sócio.

§6º. É Associado Transitório aquele que estiver exercendo cargo público municipal de livre nomeação, o contratado de pessoa jurídica a serviço de órgão público municipal, desde que conveniada com a ASMUBE.

Art. 4º - O Associado contribuinte, benemérito, transitório e sócio dependente, poderá ser desligado do quadro de Associados por iniciativa própria, por deliberação da Diretoria ou, automaticamente, quando cessar o vínculo que originou o direito à filiação. No caso do sócio dependente, a desfiliação será compulsória e automática, no ato da desfiliação do sócio titular.

Parágrafo Único - O Associado contribuinte/conveniado, o transitório, o dependente e o benemérito não terá os direitos descritos no art. 11, incisos I, III e V, não podendo, por conseguinte, votar e ser votado nas eleições para a escolha dos órgãos diretivos da ASMUBE;

Art. 5º - Poderá se associar à ASMUBE todo servidor da Prefeitura Municipal de Betim, ativo, aposentado e pensionista, o servidor da Câmara Municipal de Betim, o servidor de Fundação Pública Municipal de Betim, além de funcionário da própria ASMUBE, das empresas a ela conveniadas e aquele que preencha os requisitos do art. 3º e seus incisos e parágrafos.

Parágrafo Único - O Servidor Associado, enquanto estiver em gozo de licença sem vencimentos, no seu cargo de origem, terá sua filiação suspensa na ASMUBE, efeito este que se estende aos seus dependentes durante o período de licença.

Art. 6º - Sendo o Associado servidor público nomeado em cargo de comissão, o direito de manter-se associado permanecerá somente enquanto estiver investido no cargo ou função para o qual foi nomeado, cessando, automaticamente, seu direito bem como o de seus dependentes, a partir de sua exoneração.

Art. 7º - O Associado será considerado, efetivamente, como tal, em gozo dos direitos decorrentes deste Estatuto, após o efetivo desconto da primeira mensalidade associativa em sua folha de pagamento.

Art. 8º - O Associado não responde pelas obrigações da Entidade, quer de forma direta, indireta ou subsidiária.

Art. 9º - A admissão do Associado efetivo e seus dependentes far-se-á mediante requerimento do interessado ou proposta de outro Associado.

Art. 10 - É dever do Associado:

I. Zelar pelo bom nome da Associação;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções Deliberativas assim como os regulamentos aprovadas pela Diretoria;

III. Acatar as resoluções da Diretoria e respeitar os Diretores, no exercício de suas funções, assim como o Associado investido de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente da ASMUBE;

IV. Autorizar o desconto, em sua folha de pagamento, de suas mensalidades e de todo e qualquer valor determinado pela assembleia geral e de débitos pessoais para com a ASMUBE;

V. Autorizar a ASMUBE, em caso de afastamento do serviço público ou empresa conveniada, por tempo determinado ou de forma definitiva, a emitir em seu desfavor letra promissória, letra de câmbio ou boleto bancário, na hipótese de existir débito decorrente de serviços e convênios dos quais for

beneficiário, em valor superior a sua margem consignável ou saldo rescisório, autorizando à ASMUBE a cobrar os respectivos valores na via extrajudicial e judicial, caso o débito não seja quitado oportunamente;

VI. Zelar pela conservação dos bens pertencentes à Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados por sua culpa decorrente de imprudência ou negligência;

VII. Permanecer na posse de sua carteira de identidade social exigível para os benefícios oferecidos pela Associação;

VIII. Ressarcir a Entidade por quaisquer dívidas contraídas por si ou por seus dependentes, através do ASMUBECARD ou outro cartão ou meio de concessão de crédito, cessando essa obrigação somente a partir do pedido expresso de cancelamento dos cartões e do cancelamento da autorização para débito em folha de pagamento, desde que eventuais débitos remanescentes, porventura existentes, sejam liquidados;

IX. Acatar todas as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11 - É direito do Associado quites:

I. Tomar parte nas assembleias gerais da Associação e nelas votar;

II. Pleitear serviços e vantagens oferecidos pela ASMUBE;

III. Requerer por escrito, nos termos deste Estatuto, a convocação extraordinária de assembleia geral;

IV. Frequentar as dependências da ASMUBE, inclusive, em companhia de pessoas da família ou convidados nas condições que forem estabelecidas pela Diretoria;

V. Propor a admissão de novos Associados;

VI. Requerer seu desligamento imotivadamente;

VII. Utilizar a rede conveniada, ressalvada aquela em que for necessária assinatura de contrato específico, a exemplo da saúde, com o aceite da prestadora de serviços.

Parágrafo Único - Somente o Associado fundador e o efetivo terá direito de ser votado e de compor os órgãos diretivos da ASMUBE.

CAPÍTULO III

Das Penalidades e dos Recursos

Art. 12 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da ASMUBE ficam sujeitos às seguintes sanções, a critério da Diretoria:

I. Advertência, verbal e por escrito, em caráter reservado, para aqueles que, de qualquer forma, prejudicarem a Asmube, a imagem desta, ou de quaisquer sócio, quando capitulada de forma não grave ou constituída em falta disciplinar de pouca repercussão.

II. Advertência, para aqueles que tecerem comentários, de qualquer natureza, cujas conseqüências desencadeiem desentendimentos entres os sócios ou denigram a imagem da ASMUBE.

III. Suspensão, de até noventa (90) dias, quando reincidentes em infração punida com advertência, ou as faltas forem mais graves, assim considerados:

a) Os Atos que perturbem ou dificulte as atividades da ASMUBE;

b) Desacato ou ofensa comprovada a qualquer membro da Diretoria ou do quadro de empregados no exercício regular de suas funções;

c) Ação comprovadamente contrária aos interesses da ASMUBE.

d) Ato de indisciplina ou desrespeito com associados, diretores, funcionários ou terceiros na sede da ASMUBE.

IV. Suspensão, de até cento e oitenta (180) dias, quando promoverem discórdia entre os associados ou praticarem atos contrários ao convívio social.

V. Eliminação do quadro social se a infração constituir em falta gravíssima.

§1º. *A exclusão do associado far-se-á:*

a) por morte;

b) Por falta cometida contra o patrimônio moral ou material ou nos casos de ação atentatória ao moral e os bons costumes;

c) Por calúnia, injúria ou difamação a qualquer membro da Diretoria ou do corpo social;

d) Por introduzir, usar, portar, ou negociar armas, tóxicos ou entorpecentes, nas dependências da ASMUBE.

§2º. *A aplicação das sanções previstas neste artigo é de competência exclusiva da Diretoria, que comunicará ao infrator as penalidades, através de carta em AR postal.*

§3º. *No caso de exclusão, a sanção prevista deverá passar pelo crivo da aprovação da Assembléia Geral.*

§4º. *Os associados que tenham sido apenados com Advertência, Suspensão e Exclusão, poderão ser reabilitados mediante processo de revisão, conduzido pela Diretoria, a requerimento do interessado, após o prazo mínimo de 01 ano da penalidade, facultada consulta ao Conselho Consultivo e aprovada pela Assembléia geral. Em caso de reincidência, sua exclusão será definitiva, não podendo mais compor os quadros da Associação Na hipótese de penalidade por falta de pagamento e débito para com a ASMUBE, o associado excluído, para ser reabilitado deverá liquidar os débitos em atraso.*

§5º. *Durante o cumprimento da penalidade, o Associado será privado de seus direitos, exceto o de recorrer, na forma do presente Estatuto.*

§6º. *Associado que estiver em débito com a ASMUBE, ainda que parcialmente e por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, seja em decorrência da utilização indevida de serviços, seja por comprometer sua margem legal de desconto para quitação do plano de saúde, terá seus benefícios (cartões de serviços) bloqueados até quitação integral do débito, independentemente de aviso prévio ou notificação. Persistindo a inadimplência, deverá ser notificado por AR de que em 48 (quarenta e oito) horas seu plano de saúde, bem como de seus dependentes, será cancelado com exclusão definitiva do contrato.*

Art. 13 - *O pedido de reconsideração da punição deverá ser apresentado, no prazo de quinze dias (15), excluindo o dia do recebimento, da carta do infrator que, caso demonstre inconformismo com a punição aplicada, poderá requerer, por escrito, à Diretoria, a reconsideração da penalidade, indicando se for o caso, testemunhas ou outras provas que possam esclarecer os fatos que motivaram aquela punição.*

§1º. *O associado que por qualquer motivo desligar-se da Associação, ao pretender retornar, deverá ter sua admissão sujeita à deliberação da Diretoria e quitar todas as mensalidades em atraso e outros débitos porventura existentes, desde a data de seu desligamento.*

§2º. *Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.*

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 14 - *Ficará sujeito a suspensão dos direitos, com débitos normais das obrigações financeiras, por um período não superior a seis meses, aquele que:*

I. Reincidir em infrações já punidas com advertências verbais e por escrito;

II. Promover discórdia entre os sócios dependentes

III. Atentar contra a disciplina e a ordem da associação

IV. Acobertar sócios dependentes ou preposto com informações inverídicas ou outras que forem solicitadas pela Diretoria Executiva.

V. Atentar contra o conceito da ASMUBE.

VI. Praticar agressão física, atos considerados obscenos nas dependências da associação ou em reuniões de qualquer natureza por ela organizado ou autorizado.

VII. Causar na sede ou nos bens da ASMUBE, danos materiais praticados propositalmente, sem prejuízo de ressarcimento de danos ao qual fica sujeito.

VIII. Ofender, através de atos ou palavras, dentro e fora da Sede social, o renome e reputação e ainda a boa fama da Associação.

Parágrafo único - A pena de suspensão não isenta o sócio de pagamento de mensalidades, taxas e contribuições, mas o impede do gozo dos direitos sociais.

DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 15 - Ficará sujeito à eliminação do quadro social, aquele que, reincidir em infrações, objeto de suspensão, de forma que torne inidôneo para permanecer na qualidade de sócio.

§1º. Será eliminado do quadro social, ainda, aqueles que atentarem contra a pessoa dos diretores, conselheiros, sócios em geral, e contra a moralidade social, ou finalidades da ASMUBE.

§2º. Aqueles que no exercício de qualquer cargo ou função na ASMUBE, se apropriarem de bens ou receitas a ela pertencentes.

§3º. Aquele que for condenado por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de atos que revele incompatibilidade com a vida associativa.

§4º. Aqueles que deixarem de saldar taxas, contribuições ou outras obrigações financeiras em atraso por mais de três meses.

§5º. A exclusão do quadro social neste artigo será concedida de prévia notificação escrita ao sócio por carta em AR-Postal, dando-lhe o prazo de quinze dias (15), para a regularização.

§6º. Caso não faça, será convocado através da publicação em editais da associação e jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes, em dias alternados, convocando-o para a liquidação do débito devidamente atualizado, concedendo-lhe improrrogavelmente quinze (15) dias de prazo a partir da primeira (01) publicação.

§7º. As despesas decorrentes de notificações serão debitadas nas contas daqueles que deram causa.

Art. 16 - A apuração dos fatos e atribuições de penas disciplinares, para suspensão, eliminação e exclusão do Quadro Social é de competência privativa da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, com a participação do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Em caso de desligamento do associado, este se dará mediante carta endereçada à atual Diretora Executiva, manifestando o seu interesse, não lhe cabendo direito algum sobre os bens patrimoniais da ASMUBE.

Parágrafo segundo – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos

Art. 17 - Os órgãos administrativos da Associação são:

I. ASSEMBLÉIA GERAL - órgãos máximos da ASMUBE;

II. DIRETORIA – órgão de execução deste Estatuto e das decisões da Assembléia Geral;

III. CONSELHO FISCAL – órgão de assessoria e fiscalização da ASMUBE.

IV. CONSELHO DELIBERATIVO – órgão consultivo e assessoramento

§1º. *É vedado o exercício cumulativo de cargos, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.*

§2º. *O exercício de qualquer cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou Deliberativo não será remunerado, sendo considerado de relevante valor social.*

Art. 18 - *A Diretoria da ASMUBE será eleita pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.*

Art. 19 - *A Assembléia Geral é poder supremo da ASMUBE dentro dos limites da lei e deste Estatuto, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou Eletiva e será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.*

Art. 20 - *Nas Assembléias Gerais cada associado terá direito a 01 (um) voto.*

Parágrafo único - *Nas assembleias não será permitido o voto por procuração, ainda que por instrumento público.*

Art. 21 - *Compete à Assembléia Geral:*

I - Eleger, em assembléia única, para o período de 04 (quatro) anos, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, bem como dar-lhes posse, podendo constituir comissão para esse fim;

II - Dissolver a ASMUBE e dar destino ao seu patrimônio, nos termos do art. 61 do Código Civil Brasileiro;

III - Aprovar e reformar este Estatuto, no todo ou em parte, observadas as regras estabelecidas;

IV - Destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, no todo ou em parte, em caso de cometimento de falta grave, indicando comissão processante composta de 03 (três) associados, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria em exercício após o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VI - Deliberar e aprovar o valor da mensalidade;

VII - Homologar a concessão de título honorífico a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à ASMUBE;

VIII - Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder da ASMUBE;

IX - Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, após manifestação do Conselho Fiscal;

X - Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciar-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;

XI - Rever o recurso de sua própria decisão;

XII - Designar comissão para análise de situação imprevista e, após o relato, se pronunciar.

§1º. *A alteração, no todo ou em parte deste Estatuto, a que alude o inciso III deste artigo, somente poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por aprovação de 1/3 dos presentes na assembléia, permanecendo o texto vigente do Estatuto, caso não se obtenha o número de votos necessários para proceder à alteração.*

§2º. *A dissolução ou fusão da ASMUBE e a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, a que se referem os incisos II e IV deste artigo, somente poderão ser feitas*

em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 dos presentes na assembléia.

Art. 22 - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, por meio de publicação de Edital em jornal de circulação no município de Betim, devendo obrigatoriamente constar do edital o dia, hora e local da realização da assembléia e a ordem do dia a ser deliberada, devendo o edital convocatório ser afixado ainda em local próprio, na sede da ASMUBE, no mesmo prazo. As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da ASMUBE, ou por seu substituto legal, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - Em um mesmo Edital serão feitas a primeira e a segunda convocação pelo Presidente da ASMUBE.

Art. 23 - O Presidente da ASMUBE poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá seu direito a voto.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Art. 24 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, votação aberta ou secreta. As Assembléias Gerais que tiverem por fim dissolver a ASMUBE, destituir a diretoria eleita e a eletiva serão sempre por escrutínio secreto, ressalvado, porém, o caso de Assembléia eletiva, na qual concorra somente uma chapa, onde a votação poderá ocorrer por aclamação.

§1º. No caso das Assembléias Gerais Eletivas, em caso de empate, procederá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro pleito.

§2º. Se após realizado novo escrutínio verificar-se novamente o empate, será considerada eleita a chapa, cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 25 - As Assembléias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no Edital, sendo nula a deliberação de qualquer matéria que não conste expressamente do edital convocatório.

§1º. A ASMUBE manterá um livro para registrar a presença dos associados nas Assembléias, e outros que julgar necessários, bem como das Atas e Resoluções.

§2º. As Atas e Resoluções das Assembléias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia, e, se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembléia Geral.

§3º. Na apuração dos resultados da Assembléia Geral, será observado o critério da maioria simples do total de votos, salvo quanto às matérias que estatutariamente seja exigido “quorum” especial.

Art. 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano para:

I - ANUALMENTE:

a - Discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da ASMUBE, bem como suas contas e o balanço, junto com o parecer do conselho fiscal;

b - Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

II - QUADRIENALMENTE:

a - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

b - empossar os eleitos em seus respectivos cargos.

§1º. A Assembléia Ordinária eletiva, prevista na alínea “a” do inciso II deste artigo, poderá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias antes do término dos respectivos mandatos, e a convocação far-se-á por edital publicado em jornal de circulação municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização das eleições.

§2º. A Assembléia Geral Eletiva, destinada à eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, será presidida pelo próprio Presidente da ASMUBE ou, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo.

§3º. Na mesma data da publicação do edital convocatório das eleições, o Presidente da ASMUBE constituirá Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, de sua livre escolha, que entre si elegerão o seu Presidente, cabendo a ela realizar as eleições, receber, analisar e deferir os pedidos de inscrição das chapas, conhecer e julgar impugnações e recursos eventualmente apresentados.

§4º. O pedido de inscrição das chapas para concorrer às eleições da ASMUBE deverá ser requerido num só documento, que deverá obrigatoriamente conter:

I - nome de cada um dos candidatos, mencionando-se o número da cédula de identidade e CPF;

II - nacionalidade;

III - estado civil;

IV - profissão;

V - data de nascimento;

§5º. O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado na sede da ASMUBE, mediante recibo, no prazo improrrogável e peremptório de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do edital convocatório, no horário de 8:00 às 17:00 horas, acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento do registro, de cópia autenticada do CPF e RG, e, ainda, certidão negativa, cível e criminal, expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos Foros das Comarcas de Belo Horizonte e Betim.

§6º. Se o último dia do prazo recair em sábado, domingo ou feriado, o prazo disposto no “caput” será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§7º. Após a apresentação do requerimento de registro de chapa, em nenhuma hipótese será admitida a substituição de candidato(s) por outro(s) não relacionados no pedido de registro de chapa, nem poderá haver modificação da ordem de candidaturas e respectivos cargos.

§8º. Verificando irregularidade na documentação apresentada por qualquer das chapas em relação às suas candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará na sede da ASMUBE a relação das irregularidades constatadas, no prazo de 02 (dois) dias após a data limite para o requerimento de registro.

§9º. Caberá aos representantes das chapas, no prazo preclusivo de 02 (dois) dias, contados da data da afixação a que se refere o parágrafo anterior, sanar as irregularidades apontadas, das quais estarão automaticamente cientificados com a afixação disposta no parágrafo oitavo deste artigo.

§10º. Sanadas as eventuais irregularidades existentes e estando completa a documentação ou esgotado o prazo fixado no parágrafo nono deste artigo, preenchidos os requisitos necessários à participação no pleito, a Comissão Eleitoral decidirá acerca do registro das chapas apresentadas, devendo as chapas cujo registro for deferido, receberem numeração cardinal crescente, observada a ordem de apresentação do requerimento de registro.

§11º. Efetuados os registros das chapas, a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, fará publicar em jornal de grande circulação no município de Betim, relação nominal das chapas inscritas e seus respectivos candidatos, bem como das chapas cujo registro fora indeferido, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação para a apresentação de impugnação, que poderá ser feita pelos candidatos inscritos ou pelos associados.

§12º. Apresentada impugnação a candidaturas, os impugnados deverão ser cientificados para no prazo de 02 (dois) dias, caso queiram, apresentar suas razões de defesa, por escrito, a ser protocolada na sede da ASMUBE.

§13º. Caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, decidir sobre as impugnações tempestivamente interpostas, afixando na sede da ASMUBE, em local apropriado, o resultado da impugnação, que terá caráter terminativo.

§14º. Acolhida a impugnação, a chapa a que pertence o candidato será também indeferida, não podendo concorrer ao pleito.

§15º. Fixadas as chapas, o Presidente da Entidade mandará confeccionar a cédula única que será utilizada no pleito, contendo as chapas registradas pela ordem numérica, o nome dos candidatos com os respectivos cargos efetivos e os suplentes de cada órgão.

§16º. Na confecção das cédulas, resguardar-se-á o sigilo do voto, nela se incluindo um retângulo ao lado de cada chapa para assinalação da preferência dos eleitores.

§17º. Na Assembléia Geral Ordinária Eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas.

§18º. São condições de elegibilidade:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

II. Estar regularmente inscrito no quadro de Associados da ASMUBE, na condição de associado fundador e/ou efetivo, por no mínimo 12 (doze) meses, contados da admissão no quadro de associados até a data do requerimento de registro da chapa, e estar em dia com o pagamento das mensalidades sociais. No caso de readmissão, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado novamente, após a readmissão no quadro de associados.

§19º. O funcionário da Entidade, embora associado e com direito de votar, não poderá ser candidato aos cargos eletivos.

§20º. Estão expressamente vedados de concorrer aos cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo:

I - os condenados por crime doloso em sentença definitiva e enquanto durar o cumprimento da pena;

II - os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - os inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade ou cujas contas não foram aprovadas pela assembléia geral;

IV - os inadimplentes com as mensalidades sociais e em débito com a tesouraria da ASMUBE;

VI - os falidos.

§21º. Os trabalhos da Assembléia Geral eletiva serão presididos por pessoa indicada pelo presidente, cabendo ao Presidente, ainda, nomear 03 (três) mesários escrutinadores para colher e apurar os votos, facultando às chapas inscritas a indicação de 01 (um) fiscal para cada chapa.

§22º. Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maioria dos votos apurados.

§23º. O voto será direto, pessoal e secreto.

§24º. Somente poderão exercer o direito de voto, aqueles que estiverem em dia, com as obrigações sociais, quites com a tesouraria e não estejam com os direitos suspensos.

§25º. Os votos brancos e nulos não serão computados e nenhuma das chapas concorrentes. Após a apuração dos votos aquele que presidiu a apuração final anunciará o resultado e proclamará os eleitos.

§26º. Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa cujo candidato a Presidência for o mais idoso.

§27º. Quando concorrer aos cargos eletivos apenas uma única chapa, será admitida a votação em aberto ou por aclamação.

§28º. Os candidatos eleitos na forma do presente artigo serão empossados nos seus respectivos cargos até a data do término do mandato que se encerra.

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da ASMUBE, no prazo e forma previstos neste Estatuto, ou, ainda, por intermédio deste, quando requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos direitos associativos, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado.

§1º. Protocolado o requerimento para a convocação da Assembléia, o Presidente da ASMUBE marcará dia e hora para a sua realização, determinando a expedição do respectivo edital, devendo a data ser fixada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§2º. O Edital mencionará a finalidade da convocação extraordinária da assembléia, bem como a ordem do dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matéria que não conste do respectivo edital.

§3º. A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, quando, havendo relevante motivo, o Presidente da ASMUBE não convocá-la no prazo de 30 (trinta) dias, após solicitado por este.

Art.28 - A administração da ASMUBE será exercida pela Diretoria, auxiliada pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, resguardada a competência de cada um desses órgãos.

§1º. A Diretoria da ASMUBE será composta de 04(quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, e ainda de um Conselho Consultivo, composto de 03(três) membros efetivos e 01 (um) suplente, também eleitos na mesma assembléia geral que eleger a Diretoria, com mandato coincidente com o da mesma.

§2º. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

I. 01 Diretor Presidente;

II. 01 Diretor Administrativo;

III. 01 Diretor Financeiro;

IV. 01 Diretor Social.

§3º. A Diretoria será o órgão administrativo da ASMUBE.

§4º. A Diretoria reunir-se-á quando solicitada por qualquer de seus membros para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§5º. A Diretoria considera-se reunida, com a presença de 2/3 de seus membros em primeira chamada, incluindo o Presidente ou substituto, sendo atribuído a este o voto de qualidade, em caso de empate na deliberação, e com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada.

§6º. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão eleitos, na mesma assembleia, convocada para este fim, para um mandato de 04 (quatro) anos, com direito de reeleição.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

I. Dirigir e administrar a Associação, dentro das normas deste Estatuto e dos regulamentos que forem expedidos;

II. Elaborar regularmente os requerimentos, conforme sua aplicação, e coordenar a execução das atividades em que a Associação estiver empenhada;

III. Convocar Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Deliberativo;

IV. Apresentar o balanço anual, acompanhado do respectivo relatório, para o parecer do Conselho Fiscal;

V. Elaborar o orçamento anual para aprovação do Conselho Fiscal;

VI. Eleger os representantes ou delegados, em número não superior a dois membros, para participar em conferências e congressos, na forma deste Estatuto;

VII. Conceder, pela maioria de seus membros, em votação, o título de Associados beneméritos e contribuintes;

VIII. Aplicar as penalidades aqui previstas, após o devido processo legal, na forma deste Estatuto.

Art. 30 - O membro da Diretoria que faltar a três (3) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, sem justa causa, será considerado renunciante, devendo a Diretoria substituí-lo.

§1º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Financeiro e aos membros do Conselho Fiscal, a obrigação de zelar pela conservação dos bens patrimoniais e financeiros pertencentes à ASMUBE, indenizando-a pelos prejuízos eventualmente causados, respondendo com seus próprios bens, caso seja caracterizado ato ilícito.

§2º. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, à exceção da presidência, cuja substituição se dará na forma como previsto no art. 26 deste estatuto, será convocada reunião extraordinária com os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo para nomear, dentre os quadros de Diretores e Conselheiros, o novo Diretor da ASMUBE, cabendo ao presidente indicar o substituto a ser aprovado pelos demais membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- II. Escolher e nomear os membros dos órgãos técnicos e os representantes dos órgãos ouvindo a Diretoria na forma deste Estatuto;
- III. Presidir as seções de Diretoria com o voto de qualidade;
- IV. Convocar Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Deliberativo na forma deste Estatuto;
- V. Apresentar balanço e relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- VI. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras para a Associação;
- VII. Autorizar despesas urgentes e especiais, não previstas em orçamento, comunicando o fato devidamente justificado à Diretoria;
- VIII. Assinar os atos das sessões da Diretoria juntamente com todos os membros, despachar expedientes, determinar os assuntos da ordem do dia, assinar cartões, ingressos, convites e outros documentos desta natureza e revisar matéria a ser publicada;
- IX. Deliberar sobre assuntos, e imprevistos dando posteriormente ciência a Diretoria;
- X. Constituir e nomear comissões, encarregar outros Diretores individualmente de tarefas especiais;
- XI. Nomear, demitir e fixar vencimentos dos empregados da Associação, ouvida a Diretoria e Conselho Fiscal;
- XII. Realizar todos os atos de admissão que a outros não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais membros da Diretoria;
- XIII. Despachar todos os papéis que não dependem de aprovação da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamento definitivo;
- II. As mesmas atribuições do diretor Presidente, quando este se encontrar afastado do cargo;
- III. Outras obrigações que lhe forem designadas pelo diretor Presidente;
- IV. Administrar a Sede Social;
- V. Supervisionar os serviços de matrículas e ficha de cadastro dos Associados e seus dependentes e a expedição de carteira de identidade – ASMUBECARD;
- VI. Comunicar ao candidato a aprovação de sua proposta de admissão, dando ciência ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Betim, às Fundações e demais Entidades

conveniadas, para efeitos de descontos em folha de pagamento de sua mensalidade e de outros débitos;

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços financeiros;
- II. Promover a arrecadação das contribuições dos Associados e de qualquer outra procedência;
- III. Depositar em nome da Associação, em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria, as quantias arrecadas;
- IV. Realizar pagamentos das despesas autorizadas;
- V. Apresentar informações orais ou por escrito ao Conselho Fiscal e Diretoria, sobre o estado financeiro da Associação, permitindo exame dos livros, documentos e haveres;
- VI. Assinar juntamente com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que importem em responsabilidade financeira e patrimonial para a Associação.

Art. 34 - Compete ao Diretor Social:

- I. Representar a Associação, isoladamente ou com outros Associados em solenidades públicas ou particulares de caráter social;
- II. Promover atividades de caráter social, artísticas, culturais, recreativas e esportivas;
- III. Indicar a Diretoria os ocupantes das chefias dos departamentos de sua responsabilidade;
- IV. Fiscalizar e fazer cumprir a perfeita observância dos atos normativos sob sua responsabilidade;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da ASMUBE, e deverá obrigatoriamente ser composto por sócios em pleno gozo dos direitos estatutários em direitos civis.

Art. 36 - O Conselho fiscal será composto POR 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos dentre os Associados, na mesma Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria.

Art. 37 - O Conselho fiscal terá dentre seus membros, Presidentes e Secretários escolhidos dentre eles na 1º reunião que se realizar após a eleição.

Art. 38 - A função do Conselho Fiscal é indelegável.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas da Diretoria e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre as propostas da diretoria executiva a serem submetidas à Assembléia Geral, Plano de Investimento, Orçamento para Aplicação de Capital, Transformação, Incorporação, Fusão ou cisão com outras Associações.
- III. Opinar Sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer às informações completares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral.
- IV. Convocar Assembléia Geral Ordinária se os órgãos da Administração retardarem por mais de um (1) mês essa convocação e extraordinária, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias.

V. Examinar o balanço geral Patrimonial e demais demonstrações do exercício social e sobre eles opinar por escrito.

VI. Ter livro próprio para registro de suas reuniões e pareceres.

VII. Examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre elas;

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Deliberar os casos expostos pela Diretoria.

§1º. O Conselho Deliberativo, órgão da administração, tem suas atribuições limitadas aos casos expostos pela Diretoria.

§2º. Este será composto de 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos dentre os Associados, na mesma Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria.

CAPÍTULO V

Da Receita, Patrimônio e das Despesas.

Art. 41 - O patrimônio da Associação será constituído por:

I. Bens móveis que venham a adquirir e o rendimento deles provenientes.

II. Saldo de exercícios anteriores.

III. Doações ou legados e tudo que represente ou venha representar valor devidamente contabilizado e registrado.

§1º. O patrimônio ficará sob a guarda da administração e responsabilidade da Diretoria.

§2º. A Associação não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio sem que para isto esteja autorizado pela assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

§3º. Em caso de dissolução da Associação, resolvidos os compromissos, o patrimônio da ASMUBE será doado a uma Entidade congênere, que deverá utilizá-lo em benefício do servidor público municipal.

Art. 42 - Receita e Despesas:

§1º. A receita e as despesas da Associação serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

§2º. A receita prevista e a despesa fixada para o exercício que coincidirá com o ano civil, constarão de orçamento que será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal, na forma prevista deste Estatuto.

§3º. O Conselho Fiscal terá até 31/12 de cada ano para apreciar e aprovar o orçamento. Após este prazo este será considerado automaticamente aprovado.

§4º. A Diretoria não poderá em qualquer hipótese fazer transferência de valores orçados sem prévia autorização do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Receita da ASMUBE será constituída por:

I. Mensalidades dos Associados;

II. Taxas de serviços;

III. Subvenções públicas;

IV. Doações;

V. Aplicações em Mercado de Capitais;

VI. Receita Patrimonial.

VII. Contribuições voluntárias de associados ou de terceiros.

VIII. Bonificações.

§1º. A Diretoria fixará através de ato normativo, eventuais valores das taxas de serviços tributadas, se houver, conforme o serviço posto à disposição do quadro de Associados.

§2º. A mensalidade do Associado fica estipulada no percentual de 1% (um por cento) do salário/vencimento base, não podendo ultrapassar o valor equivalente a 1% (um por cento) de 7 (sete) salários mínimos vigente.

§3º. Para os Associados dependentes, a Diretoria determinará sempre que for necessário mensalidades que deverão ser descontadas em folha do Associado titular.

Art. 44 - A Despesa constará de:

I. Despesa de custeio;

II. Subvenções;

III. Despesa de capital.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASMUBE

Art. 45 - A ASMUBE terá duração por tempo indeterminado e poderá ser dissolvida ou extinta, mediante a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, observado o quorum previsto neste estatuto.

§1º. Por ocasião da Assembléia convocada para aquela finalidade, o liquidante deverá ser escolhido, fixando os poderes, diretrizes e forma que se processará a liquidação.

§2º. No caso de dissolução o Patrimônio da ASMUBE será destinado a uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 46 - O instrumento entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Betim, estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 47 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da associação.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo após referendado da Assembléia Geral, sendo necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 49 - Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão deliberados por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, sendo que a decisão fará parte integrante do presente Estatuto, para consultas futuras, através dos registros em livro de Atas.

Art. 50 - A Associação não participará de nenhum movimento político partidário, sendo expressamente proibido aos Associados discutirem em Assembleias Gerais tema dessa natureza.

Art. 51 - As pessoas estranhas ao quadro de Associados só poderão frequentar as dependências da Associação mediante autorização por escrito da Diretoria.

Art. 52 - O pavilhão e o escudo da Associação serão criados após estudos apresentados e aprovados por uma comissão previamente designada pela Diretoria.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 54 - O Associado, desligando-se do quadro de Associados da ASMUBE, não importando o motivo, não terá direito a nenhuma restituição de valores descontados em sua folha de salário referentes às mensalidades e/ou pagamentos feitos a conveniados. Ao se desligar do quadro de funcionários do órgão público ou empresa conveniada a que pertence, será automaticamente desligado da Associação, sem direito a nenhuma indenização a qualquer título, ficando ele, ainda, obrigado a pagar os eventuais débitos remanescentes decorrentes da utilização de quaisquer benefícios obtidos através da ASMUBE, com ela própria ou terceiros.

Art. 55 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da ASMUBE, realizada em 16 de dezembro de 2014, entrará em vigor na data de sua aprovação, e será levado a registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Betim, neste Estado de Minas Gerais.

Betim, 16 de dezembro de 2014.